

## **DECISÃO COREN-PE nº 0155/2022**

*Institui, “ad referendum” do Plenário, o Sistema de Deliberação Remota – SDR, excepcionalmente, no âmbito do Coren-PE*

A Presidente Interina do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto ao Conselheiro Relator desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

**Considerando** a possibilidade de ratificação pelo Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conformidade com o Art. 18, inciso XVII, do Regimento Interno desta Autarquia Federal;

**Considerando** que compete à Presidência do Coren-PE, conforme inciso XXII do Art. 19 do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, “...decidir os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, observando as competências das instâncias, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

**Considerando** que está mantida pela OMS a classificação da Pandemia de Covid-19 como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, devido ao impacto que este evento ainda mantém no cenário sanitário global e local, exigindo-se de forma contínua e articulada as ações e respostas necessárias para interromper a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença;

## **DECISÃO COREN-PE nº 0155/2022**

**Considerando** as recentes chuvas que têm assolado o Estado de Pernambuco, comprometendo a mobilidade em estradas e vias urbanas, causando transtornos e riscos no deslocamento em determinados trajetos;

**Considerando** a necessidade de funcionamento do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em sua plenitude, em razão do alto volume de matérias relacionadas com as demandas internas desta Autarquia, além daquelas de extremo interesse dos profissionais de Enfermagem e da própria sociedade, referentes não apenas às questões de rotinas administrativas, que exigem urgentes decisões;

### **DECIDEM:**

**Art. 1º** – Instituir, *ad referendum* do Plenário, o Sistema de Deliberação Remota – SDR, de forma excepcional, para viabilizar a realização de reuniões plenárias, na eventual ausência de algum membro;

§ 1º A participação remota só será possível se o(a) conselheiro(a) tiver sido previamente convocado(a) que se encontre impedido(a) de chegar ao local de realização de tal reunião sem possível previsão de seu impedimento;

§ 2º Considera-se impedimento a dificuldade de mobilidade causada por eventos naturais inesperados ou sintomas gripais e outros adoecimentos recentes, que impeçam de comparecer, mas não tenham se apresentado até 24h antes à realização da reunião;

§ 3º Consid;

**Art. 2º** – Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 29 de junho de 2022.



**DECISÃO COREN-PE nº 0155/2022**

**Thaíse Tôres de Albuquerque**  
Coren-PE nº **428546-ENF**  
**Presidente Interina**

**Suzana Santos da Costa**  
Coren-PE nº **336928-ENF**  
**Conselheira Secretária Interina**